



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente lei, o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação, destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. A descrição e especificação dos cargos a que se refere o caput deste artigo constam do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Profissionais da Educação: conjunto de Professores e Especialista em Assuntos Educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério Público Municipal.

II - Professor: membro do magistério que exerce atividades de docência na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, habilidades artísticas culturais, atividades desportivas.

III - Assistente Técnico Pedagógico: membro do magistério que desempenha atividade de administração, assessoramento pedagógico, planejamento, atendimento técnico e acompanhamento pedagógico e psicopedagógico.

IV - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em lei própria ou referenciado em normativa do Governo Federal,

V - Remuneração: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencher os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei.

Art. 4º O nível de ingresso dos profissionais da educação será aquele estabelecido no Anexo III, de acordo com o cargo, habilitação e área de ensino.

Art. 5º O Professor que possuir título de nível médio, na modalidade normal está habilitado, somente nas hipóteses de contrato temporário, para atuar nas áreas de ensino 1.1, 2.1, 2.5 e 2.6 e o de nível superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena na área de atuação, em todas as áreas, conforme estabelece o Anexo III, desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Art. 6º A carga horária semanal dos profissionais da educação, não poderá ser inferior à 10 (dez) ou superior à 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a seguinte especificação:

I - 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor, com atuação nas áreas de ensino 1.1, 2.1, 2.5 e 2.6.

II - 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Assistente Técnico Pedagógico.

III - 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para o ocupantes do cargo de Professor, com atuação nas áreas de ensino 2.2, 2.3 e 2.4.

Art. 7º. O professor da Educação Básica (Creche, Pré escola, Ensino Fundamental), com carga horária de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, usufruirá de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de horas-atividades, destinadas ao planejamento pedagógico e avaliação dos alunos, as quais deverão ser cumpridas no próprio estabelecimento de ensino



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores que estiverem ministrando horas de aula, inferior ao estabelecido no caput deste artigo, para que estes complementem as horas de aula faltantes, em outras atividades ou em outra unidade escolar.

Art. 8º A diferença entre a carga horária semanal e o total de horas de aulas ministradas, constituem-se em horas atividades, destinadas ao planejamento pedagógico ou atividades afins, a serem cumpridas no próprio estabelecimento de ensino.

**CAPÍTULO IV
DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Art. 9º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, facilitará o acesso dos profissionais da educação à cursos, palestras, seminários, congressos e em outros eventos que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser realizados dentro da área de ensino ou disciplina de atuação e ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Seção I
Adicional de Titulação**

Art. 10. O Profissional da Educação, ocupante de cargo efetivo que já adquiriu estabilidade, que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, dentro da área de ensino ou disciplina de atuação, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo IV, desta Lei.

§ 1º Para fazer jus ao adicional de titulação o interessado deverá encaminhar requerimento, ao Prefeito Municipal, acompanhado do novo título, devidamente registrado no órgão competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

§ 2º O percentual do adicional a que se refere o caput será calculado sobre o vencimento base do servidor e discriminado, separadamente, na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do Anexo IV.

Art. 11. É vedado o acúmulo de adicional de titulação, sob a mesma denominação, mesmo que o título tenha sido realizado na área de ensino ou disciplina de atuação.

Seção II

Regência de Classe

Art. 12. O ocupante do cargo de professor fará jus a 20% (vinte por cento) a de gratificação de incentivo à regência de classe, aplicado sobre o seu vencimento base.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os seguintes casos de afastamento, previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- a) licença gestante;
- b) férias;
- c) licença à adotante;
- d) faltas justificadas.

Seção III

Progressão por Mérito

Art. 13. O servidor municipal ocupante de cargo efetivo que comprovar, no mínimo, 80 (oitenta) horas de curso(s) de aperfeiçoamento, realizadas de janeiro a dezembro do ano anterior, dentro da área de atuação ou área afim fará jus, no mês de maio de cada ano, ao percentual de 1% (um por cento) a título de Progressão por Mérito.

§ 1º O percentual que trata o caput será aplicado sobre o vencimento base do servidor e pago em verba própria sob a denominação de Progressão por Mérito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

§ 2º O servidor interessado em receber a referida progressão deverá encaminhar e protocolar, junto ao Conselho Municipal de Educação, as fotocópias dos referidos certificados acompanhados dos certificados originais, que totalizem o número mínimo de horas exigido, até o dia 1º de março de cada ano, o qual, posteriormente, será encaminhado ao Prefeito Municipal até o dia 30 de março do mesmo ano.

§ 3º Só serão computadas horas de cursos devidamente reconhecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, observadas às exigências previstas no caput.

§4º O Conselho Municipal de Educação realizará avaliação de acordo com os critérios constantes no Anexo VI da presente Lei.

§5º Para fins de progressão por mérito o avaliado deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14. Os profissionais da educação, amparados por esta Lei, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município.

Art. 15. Os valores fixados nos níveis do anexo III, representam o vencimento dos servidores e referencial para concessão das vantagens previstas nesta Lei.

§ 1º É vedada a passagem do profissional da educação, de um nível para outro, de valor superior, salvo aprovação em concurso público.

§ 2º O vencimento base do cargo de Professor será o Piso Salarial Profissional Nacional divulgado pelo Governo Federal, do qual é por este revisto anualmente.

§3º O vencimento base do cargo de Assistente Técnico Pedagógico é o constante no Anexo III, Código 07.03, nível III e será revisto anualmente de acordo com o percentual de aumento concedido no Piso Salarial Profissional Nacional divulgado pelo Governo Federal, sendo a primeira revisão em 2023.

§4º Para o servidor ocupante do cargo de Professor com nível médio na modalidade normal será garantido o pagamento de vencimento mínimo correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional e para servidores ocupantes do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

cargo de Professor com graduação será o correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional mais adicional de graduação de 35% do valor do piso, concedido de forma progressiva conforme tabela a seguir:

PROFESSOR:

Meta	Ano	Vencimento Base	Percentual de concessão do adicional de Graduação (35%)	Remuneração
01	2022	Piso Salarial Profissional Nacional	15% (quinze por cento)	Piso Salarial Profissional Nacional + 15% de Adicional de Graduação
02	2023	Piso Salarial Profissional Nacional	10% (dez por cento)	Piso Salarial Profissional Nacional + 10% de Adicional de Graduação
03	2024	Piso Salarial Profissional Nacional	10% (dez por cento)	Piso Salarial Profissional Nacional + 10% de Adicional de Graduação

Remuneração Final Total (2024): Piso Salarial Profissional Nacional + 35% de Adicional de Graduação.

§5º O servidor ocupante do Cargo de Assistente Técnico Pedagógico terá como vencimento base o constante no Anexo III, Código 07.03, nível III acrescido do Adicional de Graduação de 35% do valor, concedido de forma progressiva conforme tabela a seguir:

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO:

Meta	Ano	Vencimento Base	Percentual de concessão do adicional de Graduação (35%)	Remuneração
01	2022	R\$ 4.306,74	15% (quinze por cento)	Vencimento base + 15% de Adicional de Graduação
02	2023	Vencimento base atualizado de acordo com o percentual de aumento do Piso Salarial Profissional Nacional em 2023	10% (dez por cento)	Vencimento base + 10% de Adicional de Graduação
03	2024	Vencimento base atualizado de acordo com o percentual de aumento do Piso Salarial Profissional Nacional em 2024	10% (dez por cento)	Vencimento base + 10% de Adicional de Graduação

Remuneração Final Total (2024): Vencimento base atualizado em 2024 + 35% de Adicional de Graduação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

§6º A presente lei não excluirá da remuneração do servidor os direitos adquiridos, exceto eventuais concessões que causem duplicidade de qualquer vantagem.

Art. 16 O servidor do magistério estável com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mediante edital de iniciativa do Município, poderá ampliar a sua carga horária efetiva até 40 (quarenta) horas semanais, quando houver vagas disponível na rede municipal de ensino.

§ 1º O servidor do magistério somente poderá ampliar sua carga horária, em vagas de sua área de atuação, desde que haja compatibilidade de horário e turno.

§ 2º Cada vaga oferecida será preenchida pelo candidato da respectiva vaga que, de forma eliminatória, houver obtido melhor classificação no Concurso Público no qual foi aprovado para ocupar a referida vaga e apresentar:

- a) maior nível de habilitação na área de atuação da vaga;
- b) maior tempo de serviço no magistério público municipal em dias;
- c) no caso de empate, sorteio, com a presença dos candidatos envolvidos.

Art. 17. A Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Profissionais da Educação fica vinculada e condicionada a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional pelo Governo Federal, cuja adequação no âmbito municipal será feita por Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, podendo ser regulamentada por Decreto.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 549/2011, de 15 de abril de 2011 e a Lei Municipal Nº984/2020 de 19 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 17 de Fevereiro de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Edivan Mattiello

Coordenador de Departamento – Sec. Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO	CÓDIGO	ÁREA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
PROFESSOR (20 horas semanais)	07.01	1-Educação Infantil 1.1 Educação Infantil 2.1 – 1º ao 5ª ano 2.2 – Educação Física 2.3 – Artes 2.4 – L.Estrangeira(Inglês) 2.5 –Educação Especial 2.6- Educ. Jovens/Adultos	
	07.02	1-Educação Infantil 1.1 Educação Infantil 2-Ensino Fundamental 2.1 – 1º ao 5ª ano 2.2 – Educação Física 2.3 – Artes 2.4 – L.Estrangeira(Inglês) 2.5 –Educação Especial 2.6- Educ. Jovens/Adultos	08 16 04 02 02 02 02
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO (40 horas semanais)	07.03	3.1 - Todas	02



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

CARGO: PROFESSOR

- Art. 1** Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Art. 2** Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Art. 3** Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Art. 4** Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Art. 5** Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Art. 6** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Art. 7** Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Art. 8** Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- Art. 9** Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Art. 10** Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Art. 11** Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Educação Infantil: Licenciatura em Graduação Plena em Pedagogia em Educação Infantil na área de atuação ou nível médio, na modalidade Normal.

Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: Licenciatura em Graduação Plena em Pedagogia, series iniciais do Ensino Fundamental na área específica de atuação ou nível médio, na modalidade Normal.

Professor de Educação Física, Artes e Língua Estrangeira: Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Professor de Educação Especial: Licenciatura Plena na área específica de atuação ou nível médio, na modalidade Normal.

Professor de Educação de Jovens e Adultos: Licenciatura Plena na área de atuação ou nível médio, na modalidade Normal.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

1. Assessorar e substituir o diretor da escola, nos seus impedimentos temporários;
2. Coordenar juntamente com o diretor da escola, a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
3. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;
4. Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da escola, comemorações e datas cívicas com organização de murais, grêmios literários, artísticos e outras atividades de cunho cívico patriótico;
5. Criar e incentivar a fundação de instituições escolares com a APP, Grêmios, Clube de Mães, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
6. Coletar leis, manter-se informado e dar informações ao pessoal da escola, sobre legislação básica de pessoal e de ensino;
7. Coordenar os trabalhos das serventes, merendeiras e vigias;
8. Fazer parte do conselho de alimentação escolar do município, acompanhando a preparação e a distribuição da merenda, cuidando para que a criança receba uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa, observando os hábitos alimentares da comunidade;
9. Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, às reuniões pedagógicas, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
10. Coordenar os estudos sobre o regimento escolar, divulgando-o junto à comunidade escolar, para o cumprimento das normas nele contidas;
11. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.
12. Participar, orientar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
13. Assessorar os professores no processo ensino aprendizagem, assistindo suas aulas e ao mesmo tempo mantendo-se atualizado no que diz respeito ao ensino na escola;
14. Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
15. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, visando o replanejamento e o estímulo ao estudo e à pesquisa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

16. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, para o atendimento às reais necessidades dos alunos;
17. Coordenar juntamente com a direção, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos, garantindo a participação da comunidade local;
18. Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;
19. Colaborar para que a escola não se desvie de sua verdadeira função de educar, contribuindo também para que a contratação de professores seja feita a partir de critérios pedagógicos;
20. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela direção da escola.
21. Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, promovendo a articulação entre a escola, família e a comunidade;
22. Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
23. Informar aos pais e responsáveis, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;
24. Organizar e manter atualizadas as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os à disposição dos professores;
25. Opinar na organização de classes e promoção dos alunos, participando dos conselhos de classe;
26. Efetuar visitas às salas de aula, para acompanhamento dos alunos;
27. Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação, orientação vocacional e profissional;
28. Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual;
29. Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação;
30. Executar outras atividades compatíveis com a função.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura em Graduação Plena em Pedagogia e Especialização na área de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS

CARGO	HABILITAÇÃO	CÓDIGO	ÁREA DE ENSINO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE
Professor (20 Horas Semanais)	Nível Médio na Modalidade Normal e/ou Cursando Ensino Superior	07.01	1.1 - Educação Infantil	I	Piso Salarial Profissional Nacional
			2.1-Ensi.Fund. 1º a 5º Ano		
			2.2-Educação Física		
			2.3- Artes		
			2.4-Lingua Estrangeira(Inglês)		
			2.5-Educação Especial		
			2.6 - Educação Jovens/Adultos		
Professor (20 Horas Semanais)	Licenciatura em Graduação em Pedagogia e/ou Graduação Plena na Área Especifica de Atuação.	07.02	1.1 - Educação Infantil	II	Piso Salarial Profissional Nacional + 35% de adicional de titular, conforme Art. 15, §4º
			2.1-Ensi.Fund. 1º a 5º Ano		
			2.2-Educação Física		
			2.3- Artes		
			2.4-Lingua Estrangeira(Inglês)		
			2.5-Educação Especial		
			2.6 - Educação Jovens/Adultos		
Assistente Técnico Pedagógico (40 Horas Semanais)	Licenciatura em Graduação em Pedagogia e/ou Graduação Plena na Área Especifica de Atuação.	07.03	3.1 – Todas	III	R\$ 4.306,74 atualizado de acordo com o percentual aplicado ao Piso Salarial Profissional Nacional + 35% de adicional de titulação, conforme Art. 15, §5º



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANEXO IV
ADICIONAL DE TITULAÇÃO**

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	%
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	20
DOCTORADO	ADICIONAL DE DOCTORADO	20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANEXO V
ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR**

ÁREA DE ENSINO	HABILITAÇÃO
1-Educação Infantil 1.1 – Educação Infantil	Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação ou nível médio, na modalidade Normal.
2-Ensino Fundamental 2.1 – 1º ao 5ª ano 2.2 – Educação Física 2.3 – Artes 2.4 – L. Estrangeira (Inglês e/ou Espanhol) 2.5 – Educação Especial 2.6 – Educação de Jovens e Adultos	Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação ou nível médio, na modalidade Normal. Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação. Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação. Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação. Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação ou nível médio, na modalidade Normal. Licenciatura em Graduação Plena na área específica de atuação ou nível médio, na modalidade Normal.
3.1 - Assistente Técnico Pedagógico	Licenciatura em Graduação Plena em Pedagogia e/ou graduação plena na área específica de atuação e Especialização na área de Educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANEXO VI –
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MÉRITO**

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1. O método de Avaliação de Desempenho utilizado é o de escala gráfica, com a utilização de pontos, cujo formulário é composto por Fatores e Graus de Avaliação;
2. Este modelo de Avaliação de Desempenho é utilizado para fins de concessão da Progressão por Mérito;
3. Este questionário contém na vertical, 14 (quatorze) Fatores de Avaliação e na horizontal 4 (quatro) Graus, distribuídos por pontos que variam de 1 (um) a 10 (dez);
4. O número máximo de pontos possíveis a serem atingidos na avaliação, é de 140 (cento e quarenta) pontos;
5. O avaliador deverá proceder sua avaliação por Fator, seqüencialmente, observando em qual dos graus mais se enquadra o desempenho do avaliado, atribuindo-lhe um número e transcrevendo-o para a coluna de pontos correspondente;
6. Os pontos atribuídos para cada Fator de Avaliação, deverão ser somados e o resultado encontrado, transcrito na linha correspondente ao total de Pontos;
7. Para fins de Progressão por Mérito o avaliado deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis;
8. Os Fatores de Avaliação onde não for possível a avaliação, serão desconsiderados para fins de aplicação do item 7.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

LOTAÇÃO:

DATA DA AVALIAÇÃO:

FATORES DE AVALIAÇÃO	G R A U S				PONTOS
	3	6	9	10	
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Considere a frequência, pontualidade, as saídas antecipadas.	Constantemente falta ao trabalho, chega atrasado e sai do local de trabalho sem autorização e justificativa	Sempre justifica as eventuais faltas ou Atrasos	Pede autorização antecipadamente Quando precisa faltar ou ausentar-se do trabalho	É assíduo, pontual e cumpridor do horário de trabalho	
2. CUMPRIMENTO DAS HORAS ATIVIDADES Analisa se o servidor prepara suas aulas dentro do projeto político Pedagógico, no estabelecimento de ensino.	Raramente cumpre as horas atividades no estabelecimento de ensino, envolvido com atividades afins.	Às vezes cumpre as horas atividades no estabelecimento de ensino, envolvido com atividades afins.	Quase sempre cumpre as horas atividades no estabelecimento de ensino, envolvido com atividades afins.	Sempre cumpre as horas atividades no estabelecimento de ensino, envolvido com atividades afins.	
3. PARTICIPAÇÃO EXTRACLASSE Analisa se o servidor tem interesse em participar e colaborar com eventos que visem a integração dos mesmos de acordo com o calendário escolar.	Eventualmente participa e colabora nas atividades extra-classe programadas pela Secretaria Municipal de Educação.	Às vezes colabora e participa das atividades extra-classe programadas pela Secretaria Municipal de Educação.	Quase sempre participa e colabora atende convocações quando chamada (o) a participar das atividades extraclasses.	Sempre atende a convocação, e toma iniciativa para as atividades extraclasse colaborando com as mesmas.	
4. RESPONSABILIDADE Avalie a maneira como o Servidor se dedica ao trabalho, se cumpre os prazos, leis e regulamentos.	Não se pode confiar nem mesmo depender de seus serviços. Necessita de constante fiscalização	É confiável, dependendo de vigilância normal	Dedica-se ao trabalho, merece confiança e raramente necessita de fiscalização. Entrega documentação e relatórios.	Assume e cumpre as suas atividades, merece a máxima confiança. Não é preciso fiscalização	
5. DISCIPLINA Avalia se o servidor cumpre ou não as solicitações dos superiores.	É Indisciplinada não cumpre as solicitações dos superiores.	Eventualmente é indisciplinada, descumprindo algumas solicitações.	Quase sempre cumpre as solicitações superiores.	É disciplinada e cumpre integralmente as solicitações dos superiores.	
6. IDONEIDADE MORAL Considera a conduta social e a postura do	O comportamento Público do servidor compromete a	O comportamento do servidor público as vezes compromete a	O comportamento público do servidor raramente	O comportamento público do servidor, além de	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

servidor em relação ao seu comportamento de moral pública	ética e a moral do serviço público	ética e a moral do serviço público.	compromete a ética e a moral do serviço público.	não comprometer a ética e a moral do serviço público perante a comunidade, é referenciado como exemplo	
7. DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO Avalia o empenho, a ordem e o esmero do servidor	Demonstra desleixo e falta de cuidado, baixa qualidade e eficiência	Geralmente satisfaz.	É dedicado e o trabalho é desenvolvido com eficiência e qualidade	É extremamente dedicado e eficiente.	
8. COOPERAÇÃO Avalia a disposição de cooperar e a atitude em relação ao grupo de trabalho.	Só colabora quando muito necessário. Afasta-se da execução de atividades fora da rotina	Geralmente cumpre o que lhe é confiado. Cooperar somente quando é solicitado	Gosta de colaborar e ajudar os colegas em trabalhos de equipe	Possui excelente espírito de colaboração, É prestativo e espontâneo e tem prazer em cooperar para com o grupo de trabalho.	
9. CRIATIVIDADE Capacidade de criar e executar as idéias e projetos próprios ou de outros	Executa apenas as atividades rotineiras. Tem poucas idéias e dificuldades na execução de novos projetos	Às vezes apresenta novas idéias e projetos	Freqüentemente apresenta boas idéias e projetos, executando-os	Tem sempre ótimas idéias e capacidade de executar novos projetos	
10. ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO Avaliação da organização, planejamento e limpeza no local de trabalho	É desorganizado, não planeja suas atividades e não se preocupa muito com o ambiente de trabalho.	Às vezes organiza e planeja suas atividades. Mantém limpo o local de trabalho	Sempre organiza e planeja seu trabalho, mantendo limpo o local de trabalho	É muito organizado. Suas atividades são planejadas detalhadamente, com registros pedagógicos e no diário de classe e o local de trabalho sempre está limpo e organizado.	
11. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Avalia se o servidor(a) tem interesse em se aperfeiçoar e de participar em eventos e reuniões por iniciativa própria.	Não demonstra interesse em aperfeiçoar-se nem mesmo de participar de eventos e reuniões que tratam de assuntos de sua área de atuação	Às vezes demonstra algum interesse em aperfeiçoar-se e participa de eventos e reuniões quando convocado (a)	Demonstra interesse em qualificar-se e participa de eventos e reuniões que tratam de assuntos de sua área de interesse	Qualifica-se e procura estar sempre atualizado (a) em relação a sua área de atuação. Participa com prazer de eventos e de reuniões que agregam conhecimentos. Le com freqüência e	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1045/2022 – 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

				socializa com os colegas assuntos e obras relevantes para sua qualificação profissional.	
12. QUALIDADE Avalie os trabalhos bem feitos, a apresentação, a organização.	Comete erros em demasia e o serviço demonstra desleixo e falta de cuidado	Geralmente satisfaz e o trabalho é feito com cuidado	Sempre dirige-se ao aluno com respeito e paciência Seu trabalho é bem feito	Seu trabalho é sempre realizado com capricho.	
13. BOM SENSO E INICIATIVA Considere o bom senso nas decisões do servidor na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperadas	Quase sempre toma a decisão errada. Convém fornecer-lhe instruções detalhadas	Às vezes demonstra bom senso e toma as decisões acertadas	Resolve os problemas que aparecem com facilidade	Pensa rápido e analisa todas as situações. É criterioso e confiável em suas decisões encontrando possíveis soluções para os conflitos rotineiros tanto na sala de aula como no contexto escolar.	
14. APRESENTAÇÃO PESSOAL Observe a maneira de vestir-se, de arrumar-se, seu cabelo, barba e outros aspectos da higiene pessoal	Às vezes apresenta-se de maneira imprópria. Não se preocupa muito com a aparência pessoal.	Normalmente veste-se decentemente. Preocupa-se com a aparência pessoal.	Apresenta-se vestido decentemente usa roupas adequadas e é cuidadoso com a aparência pessoal	Sempre apresenta-se vestido decentemente e arrumado, A apresentação pessoal é impecável.	
TOTAL DE PONTOS.....>					